



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal/Plenário

### DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.866	(1)
ORIGEM	: 6866 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S)	: NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)



ADV.(A/S)	:	FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ)
AM. CURIAE.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE.	:	COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S)	:	ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	:	ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE.	:	CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PUBLICAS
ADV.(A/S)	:	FILIPPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: peloamicus curiaeDefensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; peloamicus curiaeDefensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Dr. Flávio Aurélio Wandek Filho, Defensor Público do Estado; peloamicus curiaeAssociação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes; e, pelosamici curiaeAssociação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Poder de requisição atribuído à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

1.As garantias institucionais da Defensoria Pública são instrumentos para a concretização dos direitos e liberdades de pessoas em situação de vulnerabilidade, e o seu fortalecimento contribui para a defesa de direitos fundamentais daqueles que mais precisam e que merecem especial atenção pelo Estado.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o poder concedido à Defensoria Pública de requisitar, de qualquer autoridade e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições não gera desequilíbrio nas relações processuais. Trata-se, em verdade, de importante ferramenta para o exercício de suas atribuições constitucionais. Precedentes.

3.Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.869	(2)
ORIGEM	: 6869 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: BAHIA
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
AM. CURIAE.	: COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS
ADV.(A/S)	: FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA - ADEP/BA
ADV.(A/S)	: JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (17799/BA)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BAIANO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - IBADPP
ADV.(A/S)	: MARIANA MADERA NUNES (41041/BA, 63192/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão:O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelosamici curiaeAssociação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Poder de requisição atribuído à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

1.As garantias institucionais da Defensoria Pública são instrumentos para a concretização dos direitos e liberdades de pessoas em situação de vulnerabilidade, e o seu fortalecimento contribui para a defesa de direitos fundamentais daqueles que mais precisam e que merecem especial atenção pelo Estado.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o poder concedido à Defensoria Pública de requisitar, de qualquer autoridade e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias,



diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições não gera desequilíbrio nas relações processuais. Trata-se, em verdade, de importante ferramenta para o exercício de suas atribuições constitucionais. Precedentes.

### 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.878	(3)
ORIGEM	: 6878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS
ADV.(A/S)	: FILIPE DA SILVA VIEIRA (356924/SP)
AM. CURIAE.	: COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS (CONDEGE)
ADV.(A/S)	: LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO (53743/DF, 038607/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Falaram: pelos amici curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal. Plenário, Sessão Virtual de 29.4.2022 a 6.5.2022.

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Poder de requisição atribuído à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

1. As garantias institucionais da Defensoria Pública são instrumentos para a concretização dos direitos e liberdades de pessoas em situação de vulnerabilidade, e o seu fortalecimento contribui para a



defesa de direitos fundamentais daqueles que mais precisam e que merecem especial atenção pelo Estado.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o poder concedido à Defensoria Pública de requisitar, de qualquer autoridade e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições não gera desequilíbrio nas relações processuais. Trata-se, em verdade, de importante ferramenta para o exercício de suas atribuições constitucionais. Precedentes.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 323	DE DE	(4)
ORIGEM		ADPF - 323 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.		DISTRITO FEDERAL
RELATOR		MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)		CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S)		RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (0011110/DF)
INTDO.(A/S)		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES)		ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)		ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES)		ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.		CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S)		PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.		FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)		EDGARD DO AMARAL SOUZA (100369/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.		CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S)		AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.		FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA
ADV.(A/S)		JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (0095297/RJ)
AM. CURIAE.		CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC



ADV.(A/S)	BIANCA AIRES DE SOUZA (0033336/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP
ADV.(A/S)	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS
ADV.(A/S)	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S)	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - FEITTNF
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES - FENAEDES
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDPD)
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS - CONATIG
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO - SINDIFÍCIOS



ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S)	SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S)	ANTONIO ROSELLA (0033792/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FORCA SINDICAL
ADV.(A/S)	ANTONIO ROSELLA (33792/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S)	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0019283/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FECERJ
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CENTRAL SINDICAL E POPULAR CONLUTAS
ADV.(A/S)	ARISTEU CESAR PINTO NETO (110059/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S)	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE
ADV.(A/S)	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP
ADV.(A/S)	ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	SINDECOP-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL





ADV.(A/S)	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ
ADV.(A/S)	CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
ADV.(A/S)	KLAUS DIAS KUHNEN (0022220/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S)	AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNNTT
ADV.(A/S)	AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)
AM. CURIAE.	NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S)	AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: peloamicus curiaeConfederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pelosamici curiaeCentral dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia de Informação - FEITTNF; Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos e Auxiliares - FENAEDES; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - SINDPD; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC; Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - FENATEC; Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo - SINDIFÍCIOS; Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FECERJ; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL SP/MS; Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA; e Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, a Dra. Zilmara David de Alencar. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando procedente a arguição; do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado; e do voto da Ministra Rosa Weber, que, preliminarmente, julgava prejudicada a arguição em razão da perda superveniente de objeto, e, no mérito, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do





Ministro Luiz Fux. Plenário, 04.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Violação a preceito fundamental. 3. Interpretação jurisprudencial conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 2ª Região ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, consubstanciada na Súmula 277 do TST, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012. 4. Suposta reintrodução do princípio da ultratividade da norma coletiva no sistema jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004. 5. Inconstitucionalidade. 6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária

ADAUTO CIDREIRA NETO

Secretário

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/decisoes-432269077>



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 3  
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. O Governo Mais Legal - Trabalhista busca estimular cultura de confiança recíproca entre o Poder Executivo federal e os empregadores.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência coordenar o Governo Mais Legal - Trabalhista.

Art. 3º São objetivos do Governo Mais Legal - Trabalhista:

- I - incentivar a observância às normas de proteção ao trabalho;
- II - reduzir os custos de conformidade para os empregadores;
- III - estimular a conduta empresarial responsável e o trabalho decente;
- IV - melhorar o ambiente de negócios e o aumento da competitividade;
- V - disponibilizar informação de modo isonômico para o administrado; e
- VI - modernizar as ferramentas para atuação da Inspeção do Trabalho.

Art. 4º São princípios do Governo Mais Legal - Trabalhista:

- I - boa-fé, publicidade e transparência na relação entre o Estado e o administrado;
- II - segurança jurídica;
- III - eficiência; e
- IV - livre concorrência.

Art. 5º O Governo Mais Legal - Trabalhista será implementado por meio:

I - da disponibilização de serviços personalizados e preditivos de indícios de irregularidades e de riscos trabalhistas com utilização de tecnologias emergentes;



II - do acesso eletrônico a registros trabalhistas individualizados;

III - da disponibilização de sistema para elaboração de autodiagnóstico da conformidade trabalhista pelo empregador;

IV - da consulta facilitada à legislação trabalhista;

V - de ações coletivas de prevenção, conforme previsto no Decreto nº 10.854, de 12 de novembro de 2021;

VI - da simplificação das normas de fiscalização do trabalho, conforme previsto no Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, instituído pelo Decreto nº 10.854, de 2021;

VII - do aperfeiçoamento e do fortalecimento institucional contínuo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho; e

VIII - da execução de ações de comunicação social para estimular a participação dos administrados no Governo Mais Legal - Trabalhista.

§ 1º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as etapas de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à implementação do Governo Mais Legal - Trabalhista.

§ 2º O uso das ferramentas eletrônicas previstas neste artigo é gratuito.

Art. 6º O Governo Mais Legal - Trabalhista poderá adotar iniciativas destinadas a determinadas atividades ou setores econômicos, cadeias produtivas ou regiões geográficas que, conforme análise do Ministério do Trabalho e Previdência, apresentem probabilidade ou indícios de ocorrência comum de infrações.

Parágrafo único. As iniciativas adotadas no âmbito do Governo Mais Legal - Trabalhista serão baseadas em evidências obtidas por meio de:

I - análise de dados administrativos e estatísticos;

II - ações de inteligência;

III - informações obtidas em decorrência de articulação interinstitucional; e

IV - avaliações qualitativas.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta detentores ou responsáveis pela gestão de bases de dados oficiais disponibilizarão ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, o acesso aos dados sob a sua gestão úteis ou necessários ao Governo Mais Legal - Trabalhista.

Art. 8º A implementação do Governo Mais Legal - Trabalhista ocorrerá sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 9º O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

José Carlos Oliveira

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.205-de-26-de-setembro-de-2022-432221584>



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 8  
Órgão: Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 11.208, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso XXII, da Constituição e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis.

Art. 2º O Sinter é um sistema de gestão pública que integra os dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos a bens imóveis e aos assim considerados para efeitos legais, gerados:

I - pelos entes federativos;

II - pelos serviços registrais e notariais; e

III - por órgãos, entidades, concessionários e permissionários de serviços que gerem dados relativos a bens imóveis.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, também, aos Bens Imóveis de Características Especiais -BICE, de que trata o inciso XII do caput do art. 3º.

§ 2º Os serviços registrais a que se refere o inciso II do caput são aqueles prestados pelos cartórios extrajudiciais de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos.

§ 3º A integração ao Sinter se dará mediante convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere, em observância à autonomia dos entes federativos e à competência das entidades e dos órgãos geradores de dados e de informações.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da administração pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica para a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco;

II - cadastro de origem - cadastro de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, localizados no território nacional, com dados georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, os quais alimentam os bancos de dados do Sinter para fins de inscrição no CIB ou de formação de camada temática;

III - camada temática - conjunto de informações sobre tema específico relacionado com as informações territoriais, como ambiental, fiscal, agrário, de infraestrutura, socioeconômico, entre outros;



IV - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo gestor para determinado receptor de dados;

V - convênio - instrumento de ajuste firmado entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de objetivos de interesse comum, por meio de colaboração recíproca;

VI - dado - valor ou expressão resultante de processo de mensuração de fonte submetida à análise ou à observação;

VII - informação - resultado do processamento, da manipulação e da interpretação de dados organizados ou obtidos com base em documentos, de modo a constituir significado para os destinatários;

VIII - mar territorial - faixa de doze milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixamar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo País;

IX - zona econômica exclusiva - faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;

X - plataforma continental - leito e subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

XI - unidade imobiliária - imóvel situado na área urbana ou rural, inscrito em cadastro de imóveis urbanos, rurais ou públicos, associado a um ou mais objetos geográficos; e

XII - Bens Imóveis de Características Especiais -BICE- bens públicos ou privados de uso especial e os bens do patrimônio cultural integrantes do domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluído o espaço aéreo sobre esses bens, o subsolo e as áreas do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental, como:

- a) usinas nucleares, hidrelétricas e termoelétricas;
- b) parques eólicos e plantas solares;
- c) plataformas, sondas de prospecção e plantas de refino de petróleo e gás;
- d) portos, eclusas, aeroportos e terminais rodoviários, ferroviários e hidroviários;
- e) aquedutos, gasodutos e minerodutos;
- f) aquíferos e jazidas minerais;
- g) rodovias, estradas, vias vicinais, túneis, pontes e viadutos;
- h) praças e logradouros;
- i) museus, prédios, monumentos históricos e sítios arqueológicos;
- j) terras indígenas e terras devolutas;



k) lagos, lagoas, rios, quedas-d'água, reservatórios de barragens, açudes, cursos-d'água navegáveis, mananciais e espelhos-d'água; e

l) parques, florestas, áreas ambientais e unidades de conservação.

Art. 4º O CIB é um banco de dados integrante do Sinter, no qual serão inscritas as unidades imobiliárias e osBICEencaminhados pelos cadastros de origem que atenderem aos critérios de atribuição do código de inscrição no CIB, definidos em ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, a quem compete a sua regulamentação.

Parágrafo único. A inscrição no CIB a que se refere o caput consiste em um código de identificação unívoco atribuído pelo Sinter a cada imóvel, válido no território nacional, formado por sete caracteres alfanuméricos e um dígito verificador, com a estrutura "AAAAAAA-D".

Art. 5º O Sinter admitirá dois tipos de usuários:

I - os geradores de dados e de informações:

a) a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

b) os órgãos e as entidades da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Ministério Público e dos demais Poderes;

c) os serviços registrares e notariais; e

d) outros órgãos, entidades, concessionários e permissionários de serviços públicos que gerem dados relativos a bens imóveis; e

II - os consultantes de dados e de informações:

a) os órgãos e entidades previstos no inciso I do caput; e

b) as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Os usuários previstos no inciso I do caput que compartilharem dados e informações por meio do Sinter ficarão responsáveis por assegurar a interoperabilidade dos bancos de dados, dos cadastros e dos sistemas sob a sua gestão.

Art. 6º O Sinter é administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à qual compete:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua implementação e o seu funcionamento;

II - compatibilizar as necessidades de seus usuários;

III - compartilhar dados e informações com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta;

IV - firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente, para compartilhamento de dados e de informações com:

a) órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, direta e indireta;





- b) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- c) Ministério Público;
- d) demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- e) entidades sem fins lucrativos;

V - disponibilizar os dados geoespaciais do Sinter e do CIB para o Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais, rede integrante da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais;

VI - estabelecer os perfis de acesso a dados e a informações nos termos da legislação e dos convênios ou dos acordos de cooperação técnica firmados;

VII - definir o padrão de conexão com os usuários, os parâmetros de intercâmbio de dados, as políticas de segurança da informação e as tecnologias a serem empregadas;

VIII - coordenar as atividades relacionadas ao Sinter, facultada a participação de especialistas e representantes de entes públicos e privados na emissão de pareceres e na elaboração de estudos técnicos;

IX - administrar o CIB;

X - disponibilizar o código de inscrição no CIB aos cadastros de origem, exclusivamente por meio do Sinter; e

XI - editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º O compartilhamento de dados e de informações por meio do Sinter será realizado de forma eletrônica e atenderá às finalidades específicas de execução de políticas públicas e de atribuição legal dos órgãos e das entidades públicas, respeitados:

- I - o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição;
- II - o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- III - as regras de sigilo fiscal; e
- IV - as demais hipóteses legais de sigilo e de restrição de acesso a dados e a informações.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão observadas:

I - as orientações e as diretrizes para o compartilhamento de dados estabelecidas no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, ou em norma superveniente; e

II - as regras e os procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas estabelecidos na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ou em norma superveniente.

§ 2º O Sinter poderá, em caráter temporário, prover infraestrutura de hospedagem de dados geoespaciais de entes públicos que não dispuserem dos recursos tecnológicos, financeiros ou administrativos para disponibilizá-los, atendidos, em qualquer hipótese, os requisitos de segurança, de



privacidade e de prevenção de vazamentos de dados pessoais do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 8º O acesso a aplicativos gráficos para visualização de dados cadastrais e geoespaciais será disponibilizado pelo Sinter aos cidadãos gratuitamente, atendidos:

I - os critérios técnicos e normativos de sigilo;

II - a segurança da informação;

III - a privacidade; e

IV - a proteção de dados pessoais.

Art. 9º As informações relativas à valoração de imóveis urbanos e rurais provenientes dos cadastros de origem poderão ser consolidadas no Sinter de forma agregada, asseguradas:

I - a anonimização de dados pessoais e financeiros individuais; e

II - a restrição de acesso ao sistema contra terceiros não autorizados.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput poderão ser utilizadas como base para o cálculo do índice de preços de imóveis de que trata o Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011.

Art. 10. O investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao Sinter correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 11. Os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I do caput do art. 5º poderão desenvolver camadas temáticas de seu interesse no Sinter.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.208-de-26-de-setembro-de-2022-432167782>



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 13  
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao limite de candidatos aprovados em concursos públicos com duas etapas e à prorrogação de validade do concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. ....  
....."

§ 2º É vedada a participação em curso ou programa de formação de quantitativo de candidatos superior ao quantitativo original de vagas estabelecido no edital do concurso público, ressalvada a possibilidade de autorização prévia nos termos do disposto no art. 28." (NR)

"Art. 39. ....  
....."

§ 1º-A Na hipótese de realização de concurso público em mais de uma etapa, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá autorizar a aplicação dos limites previstos no Anexo III. ...." (NR)

"Art. 42. ....  
....."

III-A - o limite de candidatos aprovados e a colocação a partir da qual os demais candidatos estarão automaticamente reprovados no concurso público, de forma expressa, nos termos do disposto nos Anexos II ou III; ...." (NR)

Art. 2º O Anexo III ao Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO



(Anexo III ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS COM MAIS DE UMA ETAPA

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	6
2	11
3	17
4	22
5	27
6	31
7	36
8	40
9	44
10	48
11	51
12	54
13	58
14	61
15	63
16	66
17	69
18	71
19	73
20	76
21	78
22	80
23	82
24	83
25	85
26	86
27	87
28	88
29	89
30 ou mais	triplo da quantidade de vagas

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.211-de-26-de-setembro-de-2022-432261541>



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

#### DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2164 - SEI(28069150), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.114495/2022-15, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS, CNPJ n.º 45.665.712/0001-68, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despacho-de-26-de-setembro-de-2022-432179922>



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o serviço de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.285373/2022-90, resolve:

Art. 1º Criar o serviço "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", destinado a atender as solicitações de bloqueio e desbloqueio do desconto de mensalidade associativa (sindicatos e outras associações) nos benefícios previdenciários dos segurados a elas associados.

Art. 2º O serviço do tipo Tarefa está incluído no grupo "Atualizações para Manutenção do Benefício e outros Serviços", com a sigla "BLODESB", código 16315 e deverá ser configurado para gestão nessa fila.

Art. 3º A solicitação de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato deverá ser realizado por meio dos canais remotos de atendimento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na hipótese em que o interessado alegue não dispor de meios para a realização do requerimento eletrônico, a Agência da Previdência Social (APS) realizará o atendimento de forma agendada, por meio do serviço de "Atendimento Simplificado".

Art. 4º Nos requerimentos do serviço de "Desbloqueio" será exigida a juntada de documento de identificação com foto do beneficiário e, quando necessário, do procurador/representante legal.

Art. 5º Para análise da tarefa deverá ser observada a juntada do documento de identificação do requerente, bem como, dos documentos do procurador/representante legal, se necessário.

Parágrafo Único. Caso não tenham sido apresentados, deverá ser emitida exigência fundamentada solicitando os documentos faltantes.

Art. 6º Se identificado algum indício de irregularidade, observar o estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 887, de 10 de março de 2021.

Art. 7º A solicitação de Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato poderá ser realizada após decorrido o prazo de 90 dias da concessão do benefício.

Art. 8º O serviço foi ativado em todas as Agências da Previdência Social por esta Diretoria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2022.

EDSON AKIO YAMADA

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-1.060-de-26-de-setembro-de-2022-432180003>



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 178

Órgão: Ineditoriais/Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo

AVISO

### RESULTADO DE ELEIÇÕES 2022/2026

Cumprindo dispositivos estatutário e regulamentar, tornamos público que, no dia 22 de setembro de 2022, foi realizada eleição com chapa única, na sede da entidade, em Brasília-DF, para composição da Diretoria e o Conselho Fiscal da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo para o mandato quadrienal compreendido entre 19 de novembro de 2022 e 18 de novembro de 2026, inclusive. Foram eleitos membros efetivos e suplentes, os Senhores: Presidente: Jose Roberto Tadros (AM); 1º Vice-Presidente: Abram Abe Szajman (SP); 2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Bohn (RS); 3º Vice-Presidente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (PI); Vice-Presidente Administrativo: Antonio Florêncio de Queiroz Junior (RJ); Vice-Presidente Financeiro: Leandro Domingos Teixeira Pinto (AC); Vice-Presidentes: Darci Piana (PR), Edison Ferreira de Araujo (MS), José Aparecido da Costa Freire (DF), José Wenceslau Júnior (MT), José Marconi Medeiros de Souza (PB); Sebastião de Oliveira Campos (PA), Marcelo Baiocchi Carneiro (GO); Raniery Araújo Coelho (RO); 1º Diretor Administrativo: Marcelo Fernandes de Queiroz (RN); 1º Diretor Financeiro: Ademir dos Santos (RR); 2º Diretor Administrativo: Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (PE); 2º Diretor Financeiro: Ladislao Pedroso Monte (AP); Diretores: Abel Gomes da Rocha Filho (SE), Aderson Santos da Frota (AM), Alexandre Sampaio de Abreu (FNHRBS), Ari Faria Bittencourt (PR), Armando Vergílio dos Santos Júnior (FENACOR), Hélio Dagnoni (SC), Idalberto Luiz Moro (ES), Ivo Dall'Acqua Júnior (SP), Itelvino Pisoni (TO), Jose Lino Sepulcri (ES), Kelsor Gonçalves Fernandes (BA), Maurício Aragão Feijó (MA), Marcos Antônio Carneiro Lameira (AC), Maurício Cavalcante Filizola (CE), Nadim Elias Donato Filho (MG), Nilo Ítalo Zampieri Júnior (AL), Rubens Torres Medrano (SP); Conselho Fiscal - Efetivos: Carlos de Souza Andrade (BA); Domingos Tavares de Sousa (TO), Valdemir Alves do Nascimento (AC); Suplentes da Diretoria: André Luiz Roncatto (RS), Antonio de Sousa Freitas (MA), Daniel da Silva Amado Felício (MS), Daniel Mesquita Coelho (FENACON), Denis Oliveira Cavalcante (PI), Edmilson Pereira de Assis (FEBRAC), Francisco Valdenir Machado Elias (DF), Geraldo Vieira da Rocha (GO), Gilberto de Andrade Costa (RN), Guilherme Marconi Coutinho de Souza (PB), Hercílio Araújo Diniz Filho (MG), Jadir Correa da Costa (RR), James Thorp Neto (FECOMBUSTIVEIS), Jeferson Furlan Nazário (Fenavist), Jorge Luiz das Neves Moraes (RJ), José Gilton Pereira Lima (AL), Josué Sousa Rocha (AP), José Marcos de Andrade (SE), José Carlos Raposo Barbosa (FEADUANEIROS), Luis Antonio Bezerra Lacerda (RN), Marco Sérgio Pessoz (MT), Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (SP), Ozeas Gomes da Silva (PE), Paulo Rogério Tadros (AM), Pedro Juca de Oliveira (RO), Pedro Coelho Nasser (PA), Renato Campos Carvalho (SC); Suplentes do Conselho Fiscal: Ana Luíza Araújo Freire Soares (AL), Lázaro Luiz Gonzaga (MG), Hugo de Lima França (SE). Os eleitos tomarão posse no dia 19 de novembro de 2022, para o mandato quadrienal, compreendido entre 19 de novembro de 2022 e 18 de novembro de 2026, inclusive. Do resultado da eleição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente aviso, ao Conselho de Representantes da CNC, conforme artigo 13, § 3º, do Regulamento Eleitoral.

Brasília - DF, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO TADROS  
Presidente





Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA, DA AQUICULTURA E DAS EMPRESAS ARMADORAS, ARMADORES PRODUTORAS E PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ

#### AVISO DE ELELEIÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 05 de Outubro de 2022, no período de 18h00 às 20h00, na sede desta entidade, será realizada eleição para composição dos membros da Diretoria do SINPESCA-PA: Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho na Federação, bem como, seus respectivos Suplentes, ficando aberto o prazo da publicação do presente Edital até o dia 30 de Setembro de 2022, no horários do expediente normal do sindicato para o registro de chapas, nos termos dos Estatutos Sociais da Entidade. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro será dirigido ao Presidente da entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, no horário das 08h às 17h, onde se encontrará à disposição dos interessados com pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. O SINPESCA publicará internamente e divulgará aos associados as chapas registradas, para os devidos fins de direito. Caso não seja obtido "quórum" em primeira convocação, a eleição, em segunda e última votação será realizada as 19:00h, do mesmo dia e local. O presente edital será publicado pelos meios oficiais de comunicação dando assim total publicidade a todos atos necessários ao processo eleitoral. Em caso de empate entre chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição 15 (quinze) dias após.

APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
Presidente do SINPESCA

Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE JUAZEIRO E REGIÃO

#### AVISO DE ELEIÇÃO

O SECHBRJUBA - Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Bares e Restaurantes de Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim, Jaguarari, Sobradinho, Uauá, Casa Nova, Curaçá, Jacobina, Capim Grosso, CNPJ: 13.123.154/0001-12. Serão realizadas eleições neste sindicato, sito a Rua do Socorro, 90, Alagadiço, Juazeiro/BA, no dia 04/10/2022, das 08:00 às 17:00 horas em primeira convocação e seguiu o que está no art.34 § 6º do estatuto. Haverá uma urna fixa na sede do sindicato e uma itinerante (volante), que percorrerá os locais de trabalho onde houver associados para a renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes Federativos e Confederativos e respectivos suplentes, devendo o registro das chapas ser apresentado à secretaria da entidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação desde aviso. O edital de convocação das eleições com todas as informações encontra-se fixado no quadro de aviso na sede do sindicato, conforme Artigo 34 e 35 do estatuto.

Juazeiro/BA, 19 de Setembro de 2022.

PAULO GIL DE BRITO  
Presidente.



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS GUARDADORES DE AUTOMOVEIS DE NITEROI,SÃO GONÇALO E REGIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

SINDICATO DOS GUARDADORES DE AUTOMÓVEIS DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, CAMPOS, DUQUE DE CAXIAS, PETRÓPOLIS, CABO FRIO E NOVA IGUAÇU.

CNPJ: 32.540.098/0001-66. CÓDIGO SINDICAL Nº 000.005.109.97261-0. SEDE: RUA DR. FRÓES DA CRUZ, 26, CENTRO DE NITERÓI, SOBRADO, RIO DE JENEIRO. CEP: 24.030-030.

Por meio deste EDITAL, o Sindicato de Guardadores de Automóveis de Niterói, São Gonçalo e Região, conforme qualificação supramencionada, CONVOCA nos termos da legislação em vigor e do estatuto social, neste ato representado por seu PRESIDENTE, os trabalhadores da CATEGORIA; guardadores de automóveis autônomos ou empregados de empresas privadas, estacionamentos particulares e/ou concessão para uso de vias públicas, manobreiro/manobrista, lavador/enxugador, recepcionista, cobrador/caixa ou auxiliar de recebimento, auxiliar de estacionamento, auxiliar de manobra, polidor, faxineiro e encarregado de manutenção de equipe ou supervisor e, a CATEGORIA de trabalhadores de edifícios/condomínios de empresas terceirizadas ou prestadoras interpostas, porteiro diurno, porteiro noturno ou vigia (sem uso de arma de fogo), zelador ou porteiro chefe, encarregado de turma, encarregado de equipe ou supervisor, manobreiro ou garagista, faxineiro ou servente, recepcionista ou auxiliar do escritório, cabineiro ou ascensorista, para a realização de Assembleia para alteração do ESTATUTO SOCIAL que será realizada no dia 20 (vinte) de outubro de 2022, às 09:00h (nove horas) em primeira chamada e, às 10:00h (dez horas) em segunda e última chamada, com o número de trabalhadores presentes. Local da Assembleia: Rua Atena, Nº 70, Engenho do Roçado, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ-Sede Recreativa do SEEN- Pauta: Alteração do Estatuto Social, Alteração da Base de Representação, com inclusão de Itaboraí, Marica, Saquarema, Araruama, São Gonçalo e Niterói (para representar empregados de edifícios/condomínios, nos termos deste edital), Assuntos Gerais, específicos sobre a pauta.

Niterói, 22 de setembro de 2022.

VALDENIR PEIXOTO CARVALHO

Presidente CPF: 231.924.707-63



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 187

Órgão: Ineditoriais/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Acre

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Pelo presente Edital o sindicato dos trabalhadores na indústria da Construção civil do Estado do Acre - STICCEA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.342.957/0001 - 16/código sindical nº 913.561.505.01013 - 2, com sede provisória na Rua; Rio de Janeiro 1266, Bairro; Abraão Alab, Rio Branco-Acre, através do seu presidente Jose Ademar Moura de Assis, inscrito no CPF Sob o nº 359.824.202-63, fazendo uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação vigente, com base no Art. 42 do seu estatuto vem por meio do presente edital CONVOCAR todos os associados na base territorial deste sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para participarem das reuniões de Assembleia geral ordinária, Que será realizada no dia 19/10/2022 às 08h30minhs no escritório do sindicato, endereço já acima citado. Para deliberarem em pauta única sobre: adicionar no Art.2 do estatuto deste sindicato a categoria de eletricitista, abrangendo os demais trabalhadores que laboram em funções e categorias análogas nas empresas de eletricidade, que prestam serviços para a ENERGISA e outros, exceto os engenheiros

Rio Branco- Acre, 22 de Setembro de 2022

JOSÉ ADELMAR M. DE ASSIS  
Presidente do STICCEA



Publicado em: 27/09/2022 | Edição: 184 | Seção: 3 | Página: 187

Órgão: Ineditoriais/Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixes e Mariscos e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Alto Alegre do Pindaré

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe e Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 17.873.421/0001-20, por seu Presidente: José de Ribamar Batista Oliveira, convoca todos os seus filiados, bem como todos os membros da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros do município de Alto Alegre do Pindaré no Estado do Maranhão, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de Outubro de 2022, na própria Sede da Entidade, com endereço na Av. Presidente Medici, S/N, Centro, CEP 65398-000, Alto Alegre do Pindaré/MA com início às 08:00 horas, em primeira convocação e em segunda convocação as 8:30 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: 1 - Ratificação da Fundação do Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe e Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Alto Alegre do Pindaré, CNPJ nº 17.873.421/0001-20 para representação da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros do município de Alto Alegre do Pindaré no Estado do Maranhão; 2- Ratificação do Mandato da Diretoria;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de Setembro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR BATISTA OLIVEIRA  
Presidente